

FEUDALISMO E ESTRUTURA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Júlio Mariano Júnior

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Adotada a categoria de recorrência — a compreensão hodierna de certo componente de nossa realidade e sua aplicação instrumental teórica à realidade passada, à realidade de certo período histórico — e jogando ainda com as categorias de **povo** e **latifúndio**, tomadas de uma realidade sócio-econômica deste último quartel do século XX, teremos a possibilidade de tentar, em pesquisas e em conclusões, outro enfoque compreensivo, teórico (sem a conotação de especulativo, e portanto científico), dentro de uma teoria geral da história do Brasil.

Pelo meado do século XVI, com as primeiras gerações daqueles que no Brasil nasceram, oriundos da miscigenação de portugueses e indígenas, de portugueses e negros (1) e destes com os naturais da terra, nas feitorias da Bahia e de Pernambuco, em São Vicente e onde a penetração colonizadora pelo sertão ia-se estendendo, havia um povo brasileiro em formação com uma cultura também mista de autóctone, euro-hispânica e africana.

O latifúndio, dada a vastidão continental à disposição dos colonizadores, é a base territorial necessária para que, no correr dos séculos XVI, XVII e XVIII, tenha estrutura a sociedade brasileira com os seus componentes menores, as famílias proprietárias de glebas que chegaram a ser maiores que alguns países europeus, de forma patriarcal escravocrata, e componentes esses ligados por vínculos políticos constitutivos de **oligarquias agrárias** (2)

Como as feitorias e as vilas do litoral, nos séculos XVI e XVII, tiveram os seus habitantes vivendo em função muito mais do comércio com a Metrópole, a estrutura social que se criou e desenvolveu para o povo brasileiro

(1) Uma leva de escravos africanos foi desembarcada na Bahia em 1538 pelo negreiro angolense Jorge Lopes Tabora: V. ALCÂNTARA AVELLAR, Hélio de — **História administrativa e econômica do Brasil**, pág. 43.

(2) CAPISTRANO DE ABREU, João — **Capítulos de História Colonial**, págs. 215 a 217.

decorreu bem mais do modo de vida nos latifúndios no nordeste e do norte do país e das fazendas das capitanias do Espírito Santo, do Rio de Janeiro (o 2º quinhão de Martin Afonso de Sousa), Santo Amaro e São Vicente.

1.2 — A esses latifúndios e à estrutura social que neles se originou, por recorrência, adotado o esquema de compreensão histórica resultante da visão político-econômica de ideologia socialista (Império romano — cristão → Feudalismo → Mercantilismo → Capitalismo), vêm sendo aplicados os termos de **feudos**, **feudalismo**, **relações feudais** e até de “burguesia agrícola” (3).

Acontece que no meado do século XVI, época de início da definitiva colonização e do começo de constituição do povo e da sociedade brasileira, o feudalismo típico havia desaparecido da nação portuguesa como estrutura social. Com uma nova sociedade, com novas instituições e outro tipo de economia, da época do mercantilismo e da produção manufatureira, não poderiam os portugueses — e nem a Coroa portuguesa quis isto — voltar ao passado e edificar a colônia brasileira como um ultrapassado tipo de feudalismo em novas terras as quais, fora o gentio, em suas dezenas de tribos, eram também virgens para a constituição de uma nova sociedade.

Compreendendo isto, pensamos que para novas visões históricas da formação do povo e da sociedade no Brasil, e para a compreensão do que somos hoje institucionalmente, é necessário reexaminar o que foi ou o que pode ser chamado de **feudalismo**, como existiu o feudalismo em Portugal, que tipo de estrutura econômico-social o Estado português transplantou ao Brasil e tentou aqui enraizar visando a seus interesses e sem ter em conta que, do empreendimento, em três séculos ou menos outra nação independente surgiria neste novo mundo de colonização lusa.

1.3 — Estamos tentando compor a compreensão de que, ao invés de feudos e relacionamento sócio-econômico feudal no Brasil, tivemos mesmo por estrutura original de nova sociedade oligarquias escravocratas e latifundiárias que perduraram como oligarquias agrárias (agrícolas ou criadoras) até as primeiras décadas deste século.

As relações chamadas de **feudais** e posteriormente de **burguesas** (com o dislate semântico de **burguesia agrária** ou **rural**) são as relações sócio-econômicas de uma sociedade que foi sendo estruturada fundamentalmente

(3) WERNECK SODRÉ, Nélson — **História da Burguesia Brasileira**, págs. 14 a 35 e IANNI, Octávio — **Política e Revolução Social no Brasil**, págs. 16, 17 e 20 (o termo de Ianni é “burguesia agrário-comercial”, resultante de uma “sociedade de tipo colonial”).

com núcleos de estratificação oligárquica (senhores, sua parentela, capangas, feitores, preadores, artesãos vários; criados e forros; a escravaria) dedicados à agricultura (da cana, do fumo, do café) ou à pecuária (no nordeste, no vale do São Francisco; no Rio Grande do Sul, que não foi donatária e teve as denominações de Continente de S. Pedro, Capitania d'El-Rei e, desde 1738, esteve unido à Capitania de Santa Catarina) (4).

Ao contrário do que ocorreu na Europa ocidental do século IX ao século XIV, com um tipo de entrelaçamento social e de instituições chamado de feudalismo, onde as menores unidades políticas (ducados, condados, feudos menores) e as pequenas extensões de terra cultivada existiram com as vilas e cidades-pólos regionais (nas quais surgiu a **burguesia**), no Brasil tivemos as **feitorias** e as **capitanias hereditárias**, a princípio, e depois o latifúndio com as vilas e pouquíssimas cidades intermediárias, para a conexão de transporte do índio apesado e levado de uma região para outra e até para exportação, ou com os **arraiais** de reunião e pouso para os transportadores dos produtos coloniais (extrativo, agrícola e pecuário) até o porto de embarque marítimo para Portugal. (5).

1.4 — Por conseguinte, examinaremos na segunda parte deste trabalho o feudalismo em Portugal; numa terceira parte, as instituições sócio-econômicas e políticas brasileiras nos séculos XVI e XVII; por fim veremos a permanência do tipo oligárquico agrário ou pecuário nos séculos XVIII e XIX e mesmo nas primeiras décadas do século XX. As conclusões serão um esforço de precisão e retomada de fundamentos que, epistemologicamente e em campo de Teoria da história do Brasil, deverão deixar claro o nosso pensamento quanto a feudalismo, que propriamente não houve entre nós, e quanto a oligarquias e latifúndio.

É certo que uma tese desenvolvida, a respeito da completa caracterização da sociedade brasileira nos seus primeiros séculos, exigirá ainda uma pesquisa de campo e uma pesquisa de documentos, principalmente da documentação escrita, difícil de serem levadas a cabo. Esta última terá que ser procedida em arquivos de ultramar, em Portugal e em outros países, pela insuficiência do que por nós ficou preservado. Mas este será outro trabalho, de preferência de grupo.

(4) ESCOBAR, Ildefonso — **Formação dos Estados Brasileiros**, págs. 126 a 130: "O primeiro estabelecimento dos portugueses ou melhor, dos paulistas, no Rio Grande, forma fundados nos fins do século XVII. Era a princípio um lugar de degredo, para onde se mandavam os criminosos e mulheres de má vida".

(5) JOSÉ DE SOUZA, Bernardino — **Dicionário da Terra e da Gente do Brasil**, pág. 16: **arraial**, nos primeiros séculos, foi termo oficial para povoação e não era pejorativo como ficou sendo no século XX.

2 – O FEUDALISMO EM PORTUGAL

2.1 – O feudalismo, como específica estrutura social, e assim estrutura econômica e política, resultou da fusão de duas culturas: a dos povos chamados bárbaros, principalmente francos, alamanos, godos, visigodos e vândalos, com a romano-cristã em torno do século IX. Essa fusão cultural foi mais intensa nas terras (condados, propriedades parceladas pelo desmembramento do império de Carlos Magno) que no futuro constituiriam territórios das nações França, Alemanha e Itália.

O foco de irradiação dos componentes da estrutura feudal (reunião de muitos institutos jurídico-políticos e econômicos menores) foram o **poder público** (o poder político das incipientes nações européias) e a **propriedade privada**.

2.2 – Em 800, em Roma, Carlos Magno, em quem se personificara uma reiteração do Império romano, teve sua coroação como imperador. Morreria catorze anos depois e com seu desaparecimento começaria a desagregação do império e toda a Europa, de cultura predominante romano-cristã difundida entre os povos antes chamados bárbaros e entre os outros povos germânicos e nórdicos ainda não romanizados, dividir-se-ia em dezenas de grupos de tradições ainda tribais, constituídos em reinos. Em 843, pelo Tratado de Verdun, o império carolíngio repartia-se em três, para os netos de Carlos Magno: Carlos o Calvo, Luís o Germânico e Lotário. Os territórios das futuras França, Alemanha e Itália começavam a se comporem como apoio físico para essas nacionalidades.

Na França, onde o feudalismo atingiu sua estruturação mais definida, Hugo Capeto, que possuía apenas um ducado na ilha de França (Paris), passou a ser o soberano em 987, eleito pelos grandes vassalos franceses, titulares de médios e pequenos territórios ainda como Estados independentes e constituídos pelo sistema político característico da Europa ocidental, denominado feudalismo.

2.3 – Até os séculos XII e XIII as instituições do feudalismo, em entrelaçamento de vínculos sociais e econômicos, atingiram sua consistência típica e, para as nações nascentes, compunham-se em forma de relacionamento feudal. Uma estrutura modelo, contudo, é a de ligação do **senhor** ou **suserano** (rei ou outro nobre), no nível mais elevado tanto por sua suserania como pelo "ius eminentis", a um seu **vassalo** (de **vassus** e depois **vassalus** < celta **gwás**,

rapaz, servidor; **gwassawl** = aquele que serve) (6). O vassalo direto ou primeiro é também um senhor, geralmente **conde** (de “comes, comitis”, companheiro) e este quase sempre tem os seus vassalos, ainda outros senhores ou, no nível mais baixo do escalonamento, os **servos da gleba** ou **vilãos**, vinculados à terra ou aos deveres na vila, tendo direito apenas a usufruto ou a uma **posse precária** de bens de maior valor (7).

Entre o rei ou o senhor mais nobre e o seu vassalo direto, o vínculo no sentido de cima para baixo era o decorrente da **proteção** e do **benefício** (usufruto) concedido ao vassalo; deste para o senhor, o vínculo consistia no **obséquio** (os deveres do vinculado inferior para o com seu superior) e na **fidelidade** ou **devotamento**, jurado.

Entre um vassalo, que é um senhor conde, e um seu outro vassalo, o relacionamento é também de dois sentidos, bilateral: o vassalo segundo (senhor **visconde**) obtém proteção e benefício de seu senhor e presta a ele obséquio e fidelidade. Poderia haver ainda, em relacionamento de nível mais baixo, outro vassalo, um senhor arrendatário e este, para com seus subordinados **servos** ou **vilãos**, era o senhor de estrato ínfimo.

O **feudo** (do baixo latim **feudum**) é o benefício que o vassalo recebe de seu senhor. Parece que a raiz **feo** liga-se ao alemão **Vieh**, com sentido de **gado**, equivalente do latim **pecus** (8). Com o tempo, feudo, antes qualquer direito com valor econômico elevado, passa a designar um **fundo** (do latim “fundus, fundi”, a quinta, o casal, a herdade; na época feudal, um lote da gleba) (9).

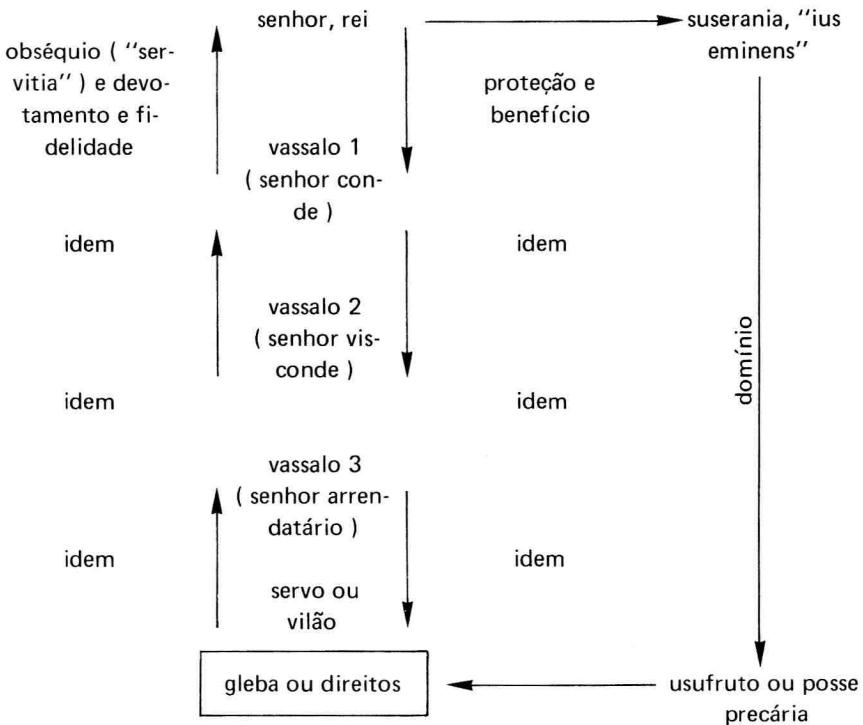
Nosso esquema para a estrutura feudal, política e econômica, em sua forma mais desenvolvida, é este :

(6) Na Lei Sálica **vassus** ainda significa escravo. No século VII o termo já é aplicado a homem livre que se põe sob proteção e a serviço de um senhor. V. GANSHOF, F. L. — **Que é o feudalismo ?**, pág. 17.

(7) “Precarium” era a princípio o pedido de licença para cultivar um lote de gleba.

(8) CALMETTE, Jean — **História Breve do Feudalismo**, pág. 29.

(9) “Villa” em latim era a casa de campo, o imóvel agrícola. Nos séculos do feudalismo significou a gleba e depois aldeia ou pequena cidade.



Esquema 1

2.4 — O domínio sobre o bem de maior valor (a gleba, o castelo e seu terreno) liga-se, por um relacionamento político-econômico, do senhor rei, o suserano com seu "ius eminens", ao seu vassalo e deste ao seu **vavassalo**, e chega aos servos, aos que trabalham a propriedade agrária, com usufruto dela, por um escalonamento de vários degraus.

O vassalo, com o obséquio, prestava ao senhor o serviço militar quer pessoalmente, quer por seus subvassallos, e, por contribuição de armas, cavalos e outros bens. Em contrapartida gozava de proteção de seu senhor e recebia dele o benefício, o feudo.

A princípio o feudo não era hereditário; ocorrendo morte do vassalo, por novas homenagem e investidura, o senhor suserano transferia a outrem, parente ou estranho, o benefício usufruído. Com o tempo, a transmissão dos direitos ao feudo passou a ser hereditária e quase sempre exclusivamente aos descendentes varões.

No século XII, na França, o escalonamento dos títulos e dos direitos e deveres dos senhores feudais tem a seguinte linha: senhor – rei → duque → marquês → conde → visconde → barão → castelão → vavassalo → servo ou vilão (10).

Ao findar-se o feudalismo, nos séculos XIII e XIV, este era o esquema de uma sociedade feudal:



Esquema 2

2.5 – O conceito de feudalismo de Ganshof é o que melhor compreensão dessa realidade social ampla, e da história da Europa, consegue dar-nos. Feudalismo, para o historiador belga, foi **tipo** de estrutura social, entrelaçamento de relações sociais (políticas, jurídicas, de convivência em geral e, inevitavelmente, econômicas). Convém transcrevermos o que diz:

“Pode considerar-se o feudalismo como um tipo de sociedade cujos caracteres determinantes são: um desenvolvimento, levado até muito longe, dos laços de dependência de homem para homem, com uma classe de guerreiros especializados a ocuparem os escalões superiores dessa hierarquia; um parcelamento máximo do direito de propriedade; uma hierarquia dos direitos sobre a terra provenientes

(10) CALMETTE, Jean – ob. cit., pág. 76.

desse parcelamento e correspondendo à hierarquia dos laços de dependência pessoal a que se acaba de fazer referência; um parcelamento do poder público, criando em cada região uma hierarquia de instâncias autônomas, que exercem, no seu próprio interesse, poderes normalmente atribuídos ao Estado e, em épocas anteriores, quase sempre da efetiva competência deste" (11).

Desse conceito amplo, Ganshof restringe uma segunda acepção de feudalismo, mais em correspondência com sociedade feudal, e nos fala:

"Nesta segunda acepção o feudalismo pode ser definido como um conjunto de instituições que criam e regulam obrigações de obediência e de serviço — sobretudo militar — da parte de um homem livre, chamado **vassalo**, para com outro homem livre, chamado **senhor**, e obrigações de proteção e sustento da parte do **senhor** para com o **vassalo**; a obrigação de sustento tem como efeito, na maior parte dos casos, a concessão pelo senhor a seu vassalo de um bem chamado **feudo**. Esta acepção de feudalismo é mais técnica, muito menos lata do que a primeira; poderá qualificar-se de jurídica, enquanto a primeira é sobretudo social e política" (12).

2.6 — Um dos senhores franceses, o Conde D. Henrique, filho de Henrique de Borgonha, passando à Hispânia para combater os muçulmanos, fundou em 1 905, o Condado Portucalense e deteve um território que se estendia da Galiza às proximidades do Tejo. Sua viúva, D. Teresa, filha de Afonso VI de Leão e Castela, quase duplicou o território portucalense mas, em 1 128, do confronto com seu filho Afonso Henriques, resultou não só o predomínio deste como o início das tarefas de independência do condado, o que aconteceu em 1 143, com a conquista ou auto-imposição do título de rei.

Estudos históricos mais recentes esclarecem que o Conde D. Henrique teve de aceitar em casamento a Tarásia ou Teresa contra a transferência do Condado Portucalense. Afonso VI deu-lhe "todo o território a sul do Minho, na forma de feudo à maneira francesa. Embora se tenha perdido o documento original, outros documentos quase contemporâneos referem-se à concessão como tendo sido "iure hereditario" ou "pro sua hereditas", e a Henrique como "tenente" (13).

(11) GANSHOF, F. L. — Ob. cit., pág. 9.

(12) Idem, *Ibidem*, págs. 10 e 11.

(13) OLIVEIRA MARQUES, A. H. de — *História de Portugal*, 1^o v., págs. 61 e 62.

Porque essa transferência do condado teve o caráter de temporalidade e hereditariedade, alguns historiadores concluíram que em Portugal não houve feudalismo. É o caso de Joaquim Ferreira que apontou ainda os deveres imprescritíveis de auxílio à guerra, do vassalo ao suserano, e a fusão do poder político e eminente do senhor com o domínio da terra concedida (14), afirmando que tais características não existiram em Portugal.

Ora, mais importante que a concessão perpétua e hereditária de direitos sobre um condado ou uma gleba era a permanência do poder original e eminente sobre todo o território concedido e mais fundamental ao feudalismo foi a vinculação de contraprestações de serviços do vassalo, desde o de guerras a outros, por uma concessão de terras que o senhor lhe fazia. O obséquio ou os serviços trocavam-se pelos benefícios.

A sociedade castelhana-leonesa, como o próprio Joaquim Ferreira reconhece, estava hierarquicamente escalonada em homens livres, servos e escravos. Dentre os homens livres, no cimo estavam os nobres, detentores da riqueza pública e dos privilégios. Deles, uns eram ricos-homens administradores de províncias e castelos; outros eram os infanções, com menos usufrutos. Abaixo da nobreza havia cavaleiros, homens da guerra, com os privilégios da classe. Abaixo ainda ficavam os trabalhadores rústicos, colonos, artesãos, artífices e comerciantes. Eram os servos, vinculados à gleba, ao castelo ou à vila, onde prestavam serviços.

Bispos, abades e outros religiosos estavam a par da nobreza. Mas havia ainda um ínfimo estrato, o dos escravos, propriedade do rei, do conde, da Igreja, de homens livres, resultantes do aprisionamento de mouros vencidos na guerra, ou porque, filhos de escravos, nasciam cativos; ou ainda porque devedores insolventes, tornavam-se escravos dos credores ou até por renunciarem à liberdade individual e se porem sob o poder de um senhor por obnoxiação (15).

Os concelhos, pequenos territórios e núcleos populacionais, com as prerrogativas de elegerem os magistrados da justiça e administração locais, tinham sua autonomia pela concessão do **foral**, carta de direitos e imunidades outorgados pelo rei. Vinham os concelhos da tradição romana do último século da República com o **municipium**, instituição administrativa urbana e autônoma (16).

(14) FERREIRA, Joaquim — **História de Portugal**, pág. 52.

(15) FERREIRA, Joaquim — ob. cit., págs. 51 a 53.

(16) CÉSAR DA SILVEIRA, Valdemar — **Dicionário de Direito Romano**, 2^o v., pág. 446, e Joaquim Ferreira, ob. cit., págs. 53 e 54.

Outro autor que quis negar a existência de um feudalismo na Espanha e em Portugal, viu no domínio islâmico da península por oito séculos o impedimento ao completo sistema feudal nas terras hispânicas. Afirma Carlos Hamilton: “La principal raíz por la que España quedó cortada del avance feudal medieval está en la cuña de Islam que cortó a España del continente. ... Las tierras extensas y fértiles, que pudieron servir de base territorial ao feudalismo, en España, quedaron en poder de los musulmanes del Sur” (17).

Ora, ainda, o Conde D. Henrique foi vassalo fiel e leal a seu senhor e sogro, Afonso VI, até a morte deste em 1109. Se deixou de cumprir alguns deveres feudais depois, não chegou à completa independência; e o mesmo ocorreu com sua viúva, D. Teresa.

Afonso Henriques, em Guimarães, em 1127, foi cercado pelo exército de seu primo Afonso Raimundo e ao se render prometeu-lhe vassalagem. Como explica Oliveira Marques, Afonso Henriques podia ter o título de **rex** e ao seu governo, como ao dos outros condes, podia ter atribuído o verbo **regnare**. Quaisquer senhores **regnabant**. Mas **regnum**, no entanto, era termo para significar Estado completamente independente e não apenas para território do sistema feudal. Se Afonso VI era **rex**, além de imperador, e se Urraca, sua filha, tanto como Teresa, foram **reginas**, “Afonso Henriques, contudo, não tinha direito a **rex** porque seu pai fora um conde e sua mãe não possuía **regnum** nenhum. Teoricamente, nem sequer era conde, porque se revoltou contra a mãe, a **comitissa-regina** legal, sem licença do seu senhor o rei e, pior do que isso, tomara armas contra o próprio monarca. À face da lei, Afonso Henriques não passava de um rebelde, incorrendo no crime feudal de felonía” (18).

O título de **rex**, tão ambicionado por Afonso Henriques, por acordo com pacto escrito perdido, ficou-lhe concedido em 1143 mas os vínculos de vassalagem, como o necessário auxílio ou serviço militar a favor do suserano, permaneceram. Aliás, para engenhosamente obter um reconhecimento de **reino** do Papa, Afonso I, como vassalo, encomendou-se à Santa Sé e obrigou-se a pagar tributo anual de quatro onças de ouro. Como Portugal não era propriedade **alodial** (bem livre de direitos e ônus senhoriais), porém, o Papa Lúcio II atribuiu-lhe o título de **dux portugalisensis** e chamou a Portugal de **terra** (19).

Só em 1179, Alexandre III reconheceria solenemente Afonso Henriques como rei de Portugal.

(17) HAMILTON, Carlos — **Manual de Historia del Derecho**, págs. 270 e 271.

(18) OLIVEIRA MARQUES — ob. cit., págs. 64 e 65.

(19) OLIVEIRA MARQUES — ob. cit., págs. 66 e 67.

2.7 — É certo, o feudalismo de Portugal dos séculos XII ao XIV é estrutura social bem diversa do tipo mais denso de relações feudais ou do modelo francês que atingiu a consistência máxima nos séculos XI e XII. Na Hispânia a cultura romano-cristã fizera fusão das culturas tribais autóctones (iberos, lígures, lusitanos) com a cultura que fora levada para a península por fenícios, gregos e cartagineses e pelos soldados e funcionários romanos pagãos. Depois ainda houve o caldeamento de oito séculos de cultura islâmica. Nesse meio, tanto para a Espanha como para Portugal, o feudalismo não teve todas e mesmas características dos Estados feudais franceses, alemães e italianos. Além do que era fundamental a uma estrutura ou sistema feudal de sociedade, o feudalismo português foi o adequado à nova nação, porém, como existia um povo português e no território por onde foi expandindo-se.

A reconquista afeiçoou o feudalismo àquilo que era relacionamento social (econômico e administrativo, e mesmo político) nos territórios tomados ao mouro.

Os nobres subordinados ao rei são seus vassalos. Os benefícios ou concessões reais aos nobres chamam-se **préstamos** (“prestimonia”); temporários a princípio, por fim são hereditários. Algumas concessões reais, os **morgados**, eram gravados com inalienabilidade e indivisibilidade perpétua, com sucessão em uma única família e geralmente por primogenitura.

Os benefícios ou préstamos podiam ser direitos, rendas, cargos públicos, casas, herdades e latifúndios. A contraprestação era o serviço militar ou administrativo ou outro pagamento. Os benefícios imóveis ou senhorias tiveram também a denominação de **honras**; enquanto as concessões régias à Igreja eram os **coutos**, imóveis, as rendas e direitos de dotação, como feudos às instituições eclesiásticas, chamavam-se de **padroados**.

Nas questões de justiça, o poder supremo sempre foi o do rei.

À época do mercantilismo e do desenvolvimento urbano, com incremento do artesanato e das manufaturas, séculos XV e XVI (o sistema corporativo de trabalho começou a aparecer em Lisboa no fim do século XIV), todavia, o feudalismo ia desaparecendo.

Na segunda metade do século XIV, enquanto as pestes reduziam a população de Portugal (de um milhão de habitantes, aproximadamente, no século XIII), houve migração de camponeses para as grandes cidades como Lisboa, Porto e Évora. Esses já eram camponeses homens livres e exigiam melhor paga para a faina agrícola. Houve falta de mão-de-obra para o campo. Em reação

e por leis, o rei obrigou os trabalhadores rurais a permanecerem nas terras e a se contentarem com os mesmos salários baixos. Com a Lei das Sesmarias, de 1375, os trabalhadores ficaram obrigados ao seu ofício ou mister, os salários permaneceram baixos e a vagabundagem foi dificultada.

Percebe-se bem porque, em 1441, os primeiros escravos africanos negros começavam a ser instrumento de trabalho em Portugal.

3 – ESTRUTURA E INSTITUIÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS E ECONÔMICAS NOS PRIMEIROS SÉCULOS DA COLÔNIA

3.1 – As duas soluções aflitivas da Coroa portuguesa visando dar um sistema à colonização do Brasil, vale dizer para criar núcleos populacionais, que dessem produção econômica rendosa ao reino e que propiciasse a autodefesa da colônia, com um sentido de unidade, foram a divisão de todo o território colonial em capitânias e, depois, a governadoria-geral.

As capitânias hereditárias (em 1504, a da Ilha de São João ou da Quaresma, depois denominada de Fernando de Noronha), concedidas entre 1534 e 1536, foi a divisão das terras do Brasil em 15 lotes, de “senhorios dentro do senhorio do Estado”, concedidos por **carta de doação** para que o beneficiado promovesse o povoamento do seu quinhão, preparasse e exercesse a defesa e cuidasse do seu cultivo. O **foral**, texto também oficial do poder concedente, estipulava os direitos e deveres, os foros, as prerrogativas e os tributos devidos e a serem arrecadados.

As capitânias, os primeiros latifúndios, tão grandes que deles, depois de se efetivar a colonização do novo país e de se tornar incontestado o domínio português na maior extensão e até a independência, tornaram-se na maioria das Províncias e ao depois ainda nos Estados da República, as capitânias, repetimos, ficavam na posse política dos donatários, **capitães** ou **governadores**. Destes, de seus parentes, sucessores que foram associados no empreendimento político-econômico ou terceiros que as obtiveram em partes, com uma estrutura social nova e uniforme para as várias regiões, tivemos os **senhores de engenho** ou os **senhores de fazendas**.

Os donatários exerceram legalmente, mas nem sempre de fato, pois alguns nem sequer vieram ao Brasil, um domínio “de jure e herdade” sobre suas capitânias. Tratava-se de um **senhorio**, ainda como resquício e terminologia feudal, tanto que a eles se subordinavam os **vassallos** portugueses, crioulos e até indígenas que se pusessem sob sua proteção. Mas, se exerciam um poder emi-

nente sobre as terras de toda a capitania, os donatários estavam obrigados a reconcederem quinhões **em sesmarias**, sem o que nunca poderiam colonizar e defender cada um a sua capitania e, unidos, todo o território da colônia, como era intenção da Coroa.

Mesmo os historiadores que insistem em denominar a estrutura ou o sistema social estabelecido pela Metrópole de **feudal**, não atentando a que o que se quis lá durante o primeiro século não resultou precisamente no que aqui se estruturou, acabam reconhecendo que um outro povo e uma outra sociedade nasciam, parte de sua cultura vindo de Portugal e outra parte aqui mesmo sendo gerada. Haja vista a um estudo histórico-sociológico como o de Nestor Duarte, onde lemos:

“É o primeiro estabelecimento de uma sociedade constante e duradoura no Brasil.

O estudo que se queira fazer da futura sociedade brasileira, das camadas que a formam, das estruturas que a compõem e sustentam deve partir dessa época, sobretudo se se quer proceder a uma observação dos planos primeiros e mais profundos dessa sociedade. Um corte longitudinal há de nos revelar, ainda que soterrados por tantas influências diversas e remotas, os traços dessa organização a se refletirem nas formas e composição dos futuros estádios de nossa sociedade, principalmente na sua atividade de ocupação e apropriação do solo e relações econômicas e sociais que essa atividade suscitou e engendrou.

O sistema das donatarias nos transmitiu o estilo e a forma de uma ocupação do solo que é uma das constantes de nossa sociedade e a própria condição de suas lindes territoriais que hoje perduram na configuração de muitos dos nossos Estados federados” (20).

3.2 – O governo-geral (1 549) foi o projeto, para as terras do Brasil, de “dar ordem à sua povoação” e fundar uma capital para a colônia, “povoação a ser cabeça de todas as mais capitanias”. Meio para a execução do projeto consistiu em não só evitar a oposição do gentio (os tupinambás haviam expulso o donatário Jorge de Figueiredo e destruído suas fazendas), como conseguir sua conversão à fé católica, o que seria ter dado um grande passo na colonização porque, não tendo Portugal se não degredados, oficiais e poucos (20) DUARTE, Nestor – **A Ordem Privada e a Organização Política Nacional**, págs. 22 e 23.

outros interessados em virem às novas terras, com os indígenas é que se constituiria o povo da colônia.

No **Regimento** de Tomé de Sousa, de 17 de dezembro de 1548, disse o monarca que o principal objetivo do empreendimento político, militar e econômico de governadoria-geral era “a redução do gentio à fé católica” mas deixava expresso que, para “exaltação da fé” e “proveito do reino” havia que se povoar o Brasil, pondo ordem aos poucos e diminutos núcleos litorâneos já existentes e iniciando verdadeiramente a colonização com os indígenas.

Tomé de Sousa veio aparelhado de força militar, “gente, artilharia, munições e todo o mais necessário para se fundar uma fortaleza e povoação grande na Bahia de Todos os Santos, donde se possa dar favor e ajuda às mais povoações, e prover nas coisas de justiça, direito das partes e negócios da real fazenda” (21).

Contra os indígenas hostis, como os “da linhagem dos tupinambás”, Tomé de Sousa deveria ser implacável, destruiria suas aldeias e povoações “matando, cativando e expulsando o número que lhe parecesse bastante para castigo e exemplo”. Aos que se rendessem à “vassalagem e sujeição”, concederia paz e perdão. Aos gentios amigos deveria conceder terras.

A guerra dos capitães e dos traficantes particulares, entretanto, ficou proibida sob pena de morte e perda de todos os haveres.

3.3 — A **Lei das Sesmarias** foi promulgada por D. Fernando em 1575, para intensificar o amanho das terras em geral e o cultivo dos terrenos maninhos ou baldios. Dessa lei, incorporada às Ordenações do Reino, valeu-se D. João III para instituir o sistema político e econômico das capitânicas hereditárias. Ao receberem a concessão da donataria ou capitania, os donatários, por carta de doação, recebiam uma **sesmaria** para seu patrimônio privado; pelo foral, carta de direitos e deveres de oficial do reino, aos donatários transferia-se o encargo de doar a terceiros, como sesmarias, terras ainda incultas, mediante contraprestação de foros ou tributos. Estas doações eram as sesmarias e, do lado do adquirente, ao receber terras consideradas do domínio público (da capitania, e depois sob o “ius eminens” da Coroa), obrigava-se a cultivá-las, tornando-as produtivas.

Nomeado Tomé de Sousa Governador-geral, concedeu ele sesmarias apenas com o encargo de pagamento do dízimo de Deus, entregue à Ordem de Cristo, mas sem foros ou tributos.

(21) **Regimento dado ao primeiro Governador-geral do Brasil**, em MARTINS JÚNIOR — **História do Direito Nacional** págs. 252 a 258.

Na doação de terras, pelo direito público português mais antigo, e depois, quando o donatário da capitania outorgava a terceiros direitos sobre **datas**, o foro ou pensão que o outorgado deveria pagar ao doador era o **sesmo** ou a **sesma**, a sexta parte do rendimento. De sesma, o tipo de negócio público passou a ser chamado **sesmaria**. Por fenômeno semântico também, com o correr do tempo, as terras ou **datas** recebidas denominaram-se igualmente **sesmarias** (22).

As Ordenações Filipinas (livro IC, título 43) e o Alvará de 5-10-1 775 e, ainda, o Decreto de 22-6-1 808 trataram de dar normas para a concessão de **sesmarias**. E só por aviso de 6-9-1 823 e Resolução de 5-2-1 827 dar-se-ia fim às outorgas de **sesmarias** no Brasil.

A possibilidade de se avançar pelo sertão a dentro, desde o início da colonização; a vastidão das terras do Brasil, raramente ocupadas pelos silvícolas (23), e a instituição das **sesmarias** tornaram viável, logo no primeiro século de constituição do povo brasileiro, a detenção de latifúndios pelos senhores de engenho e fazendas. Do norte e do nordeste ao sul do território brasileiro, por todas as capitanias por fim e, ainda, nas províncias do Império, são os proprietários rurais de vastas extensões os oligarcas que estão no cimo da nossa estrutura social; e enquanto não apareceu outra estrutura de relacionamento humano como a urbana, depois do ciclo da mineração (fora as relações sócio-econômicas mercantilistas das cidades litorâneas), foram as **oligarquias agrárias** as formas sociais predominantes no Brasil. E o latifúndio foi o seu sustentáculo, dele dizendo com propriedade Alcântara Machado:

“Do latifúndio é que parte a determinação dos valores sociais; nele é que se traçam as esferas de influências; é ele que classifica e desclassifica os homens; sem ele não há poder efetivo, autoridade real, prestígio estável. Nenhuma força se lhe opõe. Não tem a colônia um escol de letrados e intelectuais, nem uma classe industrial ou comercial poderosa educada” (24).

Dessas glebas vastíssimas, fundões de sertão e mato, à data da Independência, tinham detenção jurídica ou de fato, os sesmeiros e seus descendentes ou posseiros. Gonçalves Chaves, nessa época e com acuidade, referiu-se

(22) NASCENTES, Antenor — **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**, verb. **sesmaria**; e VASCONCELOS, J. Leite de **Lições de Filologia Portuguesa**, pág. 276.

(23) Quando muito 800 000, ao findar o século XVII; os mestiços chegavam a 100 000 — Pandiá Calógeras, ob. cit., págs. 29 e 30.

(24) ALCÂNTARA MACHADO — **Vida e Morte do Bandeirante**, pág. 35.

ao latifúndio, às famílias proprietárias e às grandes massas de lavoura ou criação em terra alheia:

“1º — Nossa população é quase nada, em comparação da imensidade de terreno que ocupamos há três séculos.

2º — As terras estão quase todas repartidas, e poucas há a distribuir, que não estejam sujeitas a invasões dos índios.

3º — Os abarcadores possuem até 20 léguas de terreno, e raras vezes consentem a alguma família estabelecer-se em alguma parte de suas terras e, mesmo quando consentem, é sempre temporariamente e nunca por ajuste, que deixe ficar a família por alguns anos.

4º — Há muitas famílias pobres, vagando de lugar em lugar, segundo o favor e capricho dos proprietários das terras, e sempre faltas de meios de obter algum terreno que façam um estabelecimento permanente.

5º — Nossa agricultura está em maior atraso e desalento, a que ela pode reduzir-se entre qualquer povo agrícola, ainda o menos avançado em civilização” (25).

Conta-nos Capistrano de Abreu que a Casa da Torre, fundada por Garcia d’Ávila, protegido de Tomé de Sousa, latifúndio na margem pernambucana do Rio São Francisco, media 260 léguas de testada. Esse senhor teve domínio de mais 80 léguas entre os rios São Francisco e Parnaíba. Na Bahia o grande latifundiário foi Antônio Guedes de Brito, “com 160 léguas, contadas do morro do Chapéu até águas do rio das Velhas” (26).

3.4 — Num trabalho da natureza deste, um artigo introdutório a um estudo mais avançado, de revisão de concepções e de novas fixações quanto ao sistema social brasileiro, não podemos alongar-nos. A nossa é uma orientação teórica, decorrente do que se sabe, e meio para novas pesquisas.

Mas cabe aqui ainda alguns repasses.

Gilberto Freyre, numa análise sociológica (**Casa-grande & Senzala**), vê a estrutura social brasileira como decorrência da família patriarcal

(25) In BANDECHI, Brasil — **Origem do Latifúndio no Brasil**, págs. 43 e 44. Note-se que em 1953, 7,8 % dos proprietários eram possuidores de 73 % das terras.

(26) CAPISTRANO DE ABREU, ob. cit., págs. 215 e 217.

escravocrata e de uma sociedade de zona agrária, predominantemente de monocultura, **semifeudal** (27).

Não há dúvida, porém, que é forçar a linguagem falar de relações propriamente feudais e vassalagem no Brasil colonial quando sabemos que a estratificação da sociedade brasileira da época foi de uma única divisão, apoiada no latifúndio e na escravidão. Como os escravos não eram gente, pessoas, mas coisas, instrumentos da produção econômica, aos quais os senhores bem alimentavam ou trucidavam à vontade, não constituíam eles classe social. Como coisas, não participavam os escravos na especificação de valores e não atuavam na sociedade. Para a nova sociedade, os escravos contavam-se apenas como instrumento da lavoura, da moenda, das construções, da abertura da mata rumo ao sertão ou para a navegação menor, pelos rios. Formavam as classes os senhores de engenho e de terras, a superior, e os homens livres lavradores, os agregados, os capangas, os mecânicos, os sapateiros, carpinteiros, pedreiros “et alii”, a classe inferior.

Gilberto Freyre chama a essa estrutura de **sistema patriarcal e escravocrata**:

“O sistema patriarcal de colonização portuguesa do Brasil, representado pela casa-grande, foi um sistema de plástica contemporização entre as duas tendências. Ao mesmo tempo que exprimiu uma imposição imperialista da raça adiantada à atrasada, uma imposição de formas européias (já modificadas pela experiência asiática e africana do colonizador) ao meio tropical, representou uma contemporização com as novas condições de vida e ambiente. A casa-grande de engenho... não foi nenhuma reprodução das casas portuguesas, mas uma expressão nova, correspondendo ao nosso ambiente físico e a uma fase surpreendente, inesperada, do imperialismo português: sua atividade agrária e sedentária nos trópicos; seu patriarcalismo rural e escravocrata” (28).

E, como os tempos são outros e o meio é novo e aberto a uma nova cultura, a **casa-grande**, a sede do latifúndio retrata o relacionamento social dos primeiros séculos:

“A casa-grande, completada pela senzala, representa todo um sistema econômico, social, político: de produção (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (o carro de

(27) FREYRE, Gilberto ⇨ **Casa-grande & Senzala**, pref. da 1ª ed., pág. XXXV.

(28) FREYRE, Gilberto, ob. cit., págs. XXXVI e XXXVII.

boi, o bangüê, a rede, o cavalo); de religião (o catolicismo de família, com capelão subordinado ao pater familias, culto dos mortos etc.); de vida sexual e de família (o patriarcalismo polígamo); de higiene do corpo e da casa (o “tigre”, a touceira de bananeira, o banho de rio, o banho de gamela, o banho de assento, o lava-pés); de política (o compadrismo)” (29).

A denominação de **patriarcal escravocrata** é uma consideração interna da família ou do clã, nos seus relacionamentos interiores. Como são os senhores, patriarcas, e suas famílias os que constituem a sociedade em desenvolvimento, são os interesses de classe os fatores de união e defesa do modo patriarcal de vivência. Daí, e em relacionamento externo, de classe, as oligarquias agrárias que perduraram atuantes predominantemente até ao fim do Império e ainda nas três primeiras décadas do século XX.

A casa-grande da Bahia e do nordeste, e também do norte do país, tem a mesma função que os **casarões senhoriais** das regiões fluminense e paulista (30); são a materialização da estrutura escravocrata e latifundiária, quase sempre aplicada à monocultura.

Em síntese, alude Gilberto Freyre ao Brasil colonial onde “formou-se na América tropical uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica, híbrida de índio — e mais tarde de negro — na composição” (31).

Mas, longe estava essa estrutura de ser uma forma feudal de relacionamento humano. Tempo e meios eram outros e Portugal não nos podia transferir, culturalmente, aquilo que já não possuía. Tivemos apenas semelhanças, alguns poucos traços de um feudalismo. Aliás, o próprio Gilberto Freyre afirma:

“É verdade que muitos dos colonos que aqui se tornaram grandes proprietários rurais não tinham pela terra nenhum amor nem gosto pela sua cultura. Há séculos que em Portugal o mercantilismo burguês e semita, por um lado, e, por outro lado, a escravidão moura sucedida pela negra, haviam transformado o antigo povo de reis lavradores no mais comercializado e menos rural da Europa. No

(29) Idem, *Ibidem*, pág. XXXVII.

(30) Ob. cit., prefácio à 1ª ed., pág. XLVII.

(31) Ob. cit., pág. 5.

século XVI é o próprio rei que dá despacho não em nenhum castelo gótico cercado de pinheiros, mas por cima de uns armazéns à beira do rio; e ele e tudo que é grande fidalgo enriquecem no tráfico de especiarias asiáticas. ... Curioso, portanto, que o sucesso da colonização portuguesa do Brasil se firmasse precisamente em base rural” (32).

3.5 — Costa Pinto considerou o sistema social nascente e, no correr de três séculos, tornado permanente, como um resultado do triângulo **latifúndio — monocultura — escravidão**:

“É desse modo, no tipo de exploração da nova terra pelo europeu, no sistema de colonização que foi obrigado a adotar para atingir os fins comerciais que tinha em vista, no regime de trabalho, na técnica de produção, na forma de apropriação do solo — o que tudo se pode resumir no triângulo: latifúndio, monocultura, escravidão — em suma, nas relações de produção, que lhe estão à base, que se vão encontrar as causas profundas da estrutura, organização, forma, espírito e tendências que apresentou a sociedade brasileira no período colonial de que nos ocupamos” (33).

Ora, o feudalismo apoiava-se fundamentalmente no repasse de vínculos de direitos e deveres, de um senhor-príncipe que necessitava de ajuda militar e conselho (mais união, “comitatus”) de outro senhor nobre, a quem, em troca, concedia direitos vários, sendo um deles, apenas, o feudo. Mas raramente o feudo era latifúndio e o relacionamento feudal não parava em uma primeira concessão. O senhor vassalo, por sua vez, fazia as suas concessões a outro, um segundo vassalo. Nas transformações pelo passar dos séculos, os feudos fundiários foram divididos e redivididos de maneira a chegarem à redução de propriedades médias ou de minifúndios.

E o outro fundamento era o trabalho agrícola ou pecuário do servo da gleba, homem rústico vinculado à terra pelo sistema feudal, mas pessoa, cristão, com alguns direitos e com alguma possibilidade de fazer exigências a um senhor superior na hierarquia ao seu senhor imediato. No feudalismo havia servos e não mais escravos. A escravidão, como instituição, seja pela influência do Cristianismo, seja porque as relações econômicas da Europa ocidental rejeitavam-na, e embora excepcional, na realidade deixara de existir. Mesmo que se diga

(32) Ob. cit., págs. 31 e 32.

(33) COSTA PINTO, Luiz de Aguiar — **Lutas de Famílias no Brasil**, pág. 46.

que por vezes o servo era tratado como escravo havia a diferença precisa: juridicamente, o escravo era coisa, não pessoa.

3.6 — Caio Prado Júnior, que pôs mais restritamente o chamado feudalismo brasileiro da colônia, mais cauteloso nas afirmações, assevera: “O Rei conservará apenas direitos de suserania semelhantes aos que vigoravam na Europa feudal. Em compensação, os donatários das capitanias arcarão com todas as despesas de transporte e estabelecimento de povoadores” (34). Das grandes propriedades, do regime do direito de propriedade e do sistema agrário implantado no Brasil, acrescenta Caio Prado Júnior:

“O regime de posse da terra foi o da propriedade alodial e plena. Entre os poderes dos donatários das capitanias estava, como vimos, o de disporem das terras, que se distribuíram entre os colonos. As doações foram em regra muito grandes, medindo-se os lotes por muitas léguas. O que é compreensível: sobravam as terras e as ambições daqueles pioneiros, recrutados a tanto custo não se contentariam evidentemente com propriedades pequenas; não era a posição de modestos camponeses que aspiravam no novo mundo, mas de grandes senhores e latifundiários” ... “São sobretudo estas circunstâncias que determinarão o tipo de exploração agrária adotada no Brasil: a grande propriedade. A mesma coisa aliás se verificou em todas as colônias tropicais e subtropicais da América” (35).

Juridicamente, ainda é de se fazer um deslinde. A legislação e, mais, os textos dos atos de direito público (as cartas de doação e os forais) têm sido interpretados com a confusão entre **concessão e doação**. A linguagem de alguns historiadores também não adota o rigor jurídico, por não ser propósito deles a ciência jurídica.

Assim, Werneck Sodré, não obstante a reafirmação de um feudalismo brasileiro (e em contradição com suas afirmações de “liquidação do feudalismo” na Europa e em Portugal antes das descobertas e do colonialismo, chegando a dizer: “Já a partir do século X, e acentuadamente a partir do século seguinte, é claro o afrouxamento nos laços de dependência feudal” e “a fase de declínio medieval é acentuada”... “pelo advento das manufaturas” e, ainda:

(34) PRADO JÚNIOR, Caio — **História Econômica do Brasil**, pág. 40.

(35) Idem, *ibidem*, págs. 40 e 41.

“Desdobra-se o papel das cidades e do grupo que, nelas é conhecido como burguesia” (36), bate no ponto quando esclarece:

“A Carta de Doação concedia ao donatário não a propriedade da Capitania inteira, mas a propriedade de uma parte dela; o restante, ele poderia conceder em sesmarias, segundo direitos que lhe eram conferidos: recebia a sua parte e transferia o restante como propriedade plena ou alodial, sem qualquer restrição” (37).

A distinção completa, jurídica, porém, ainda ficou por fazer (38):

As donatarias ou capitânicas eram terras do Domínio público português. Faziam parte da nova colônia e sobre elas desde o início havia o domínio público ou “ius eminens” de Portugal, nação independente. Os **donatários**, capitães ou governadores, como foram também chamados, eram **concessionários** delas com o encargo de redividi-las e, como representantes do Poder português, transferir os lotes (sesmarias), grandes glebas em comparação com os padrões europeus, como **doações** do Poder público aos **donatários sesmeiros** como propriedade privada plena deles (propriedade **alodial**: com domínio pleno sobre o imóvel, livre de direitos de qualquer outro senhor) havendo, portanto, sucessão hereditária ou alienação a terceiros, dessas sesmarias.

Os próprios capitães ou governadores recebiam seus quinhões de terra como propriedade privada.

Mas, por se tratar de negócio de direito público e de máximo interesse político, o da **concessão das donatarias ou capitânicas hereditárias** (os encargos do capitão passavam por sua morte ou afastamento a um sucessor), no ato de doação impunham-se algumas restrições.

Os donatários sesmeiros não poderiam alienar a terra doada nos três primeiros anos. No caso de doação para levantamento de engenhos de açúcar, as terras doadas ficavam “sob condição de levantarem neles torres ou casas fortes suficientes para defesa dos mesmos engenhos, e povoação dos respectivos limites”.

Os senhores de engenho ficaram obrigados a moer a cana dos lavradores vizinhos que não tivessem moenda, “ao menos seis meses por ano, recebendo por paga a porção de cana que o governador taxar”.

(36) WERNECK SODRÉ, Néilson — **Formação Histórica do Brasil**, págs. 11 a 13. O mesmo (37), págs. 68 e 69; (38) *ibid.*, págs. 80 e 81.

Todos os sesmeiros estavam obrigados a pagar dízimo à Ordem de Cristo (ordem militar e religiosa instituída em 1 318 por D. Dinis) (39).

4 – CONCLUSÃO

4.1 – A estrutura ou o sistema da sociedade brasileira na época colonial não é um feudalismo. Não encontramos nela a severa reciprocidade de direitos e deveres, o equilíbrio político-econômico permanente de concessão de benefícios **contra troca** de serviço militar e de outros serviços tipicamente feudais. E nem tivemos **a concessão de feudos** como transferência de **usufruto da terra**, definitiva ou temporal, hereditária ou não (temporalidade ou forma que são secundárias), em escalonamento de dois, três ou mais graus. As donatarias e as sesmarias foram transferências de quinhões de terras em um só turno, com poder público para as donatarias e com doação da propriedade privada nas sesmarias. Sempre a um só senhorio. As posteriores transferências de sesmarias ficaram sujeitas às normas do direito civil, privado.

As glebas doadas no Brasil, comparadas com as áreas de propriedades imóveis portuguesas e com as glebas dos países feudais da Europa, desde o início de nossa colonização, foram latifúndios.

Com dois instrumentos, uma vez que o mercado interno, em grande escala para absorção de produção agrícola e pastoril, não existia, contaram a Coroa portuguesa, de começo, e, depois, os proprietários rurais brasileiros para a constituição de nossa estrutura social: com o latifúndio e com a escravidão. Os aborígenes, por algum tempo e com máxima dificuldade, e o escravo negro é que são os instrumentos da expansão colonizadora e da formação de uma sociedade brasileira predominantemente agrária (agrícola ou pecuária).

4.2 – De outro lado, historiadores socialistas teimam em ver no Brasil dos primeiros séculos relações sócio-econômicas feudais. Ora, pela ideologia socialista ou marxista não há propriamente retrocesso na história; um determinismo ou um predominate fator de transformações sociais existe como lei incontestável. E menos ainda admite-se, em toda a teoria histórica marxista, uma recriação de **fases históricas remotas**, uma transformação de relações sociais e, antes, de relações econômicas “à rebours”.

Ora, se Portugal já vivia em uma era mercantilista, com uma população de pouco mais de um milhão de habitantes em 1 500, e desses uma (39) Regimento de Tomé de Sousa, in **História do Direito Nacional** de Martins Júnior, págs. 252 a 258.

grande maioria de homens livres — não mais servos ! — e, se a agricultura portuguesa era reduzidíssima, porque não mais forçada pelas relações feudais, como poderiam os portugueses, e à força apenas de leis, regimentos e forais (de leitura quase impossível !) impor ao Brasil um feudalismo que já não era de sua organização político-econômica ?

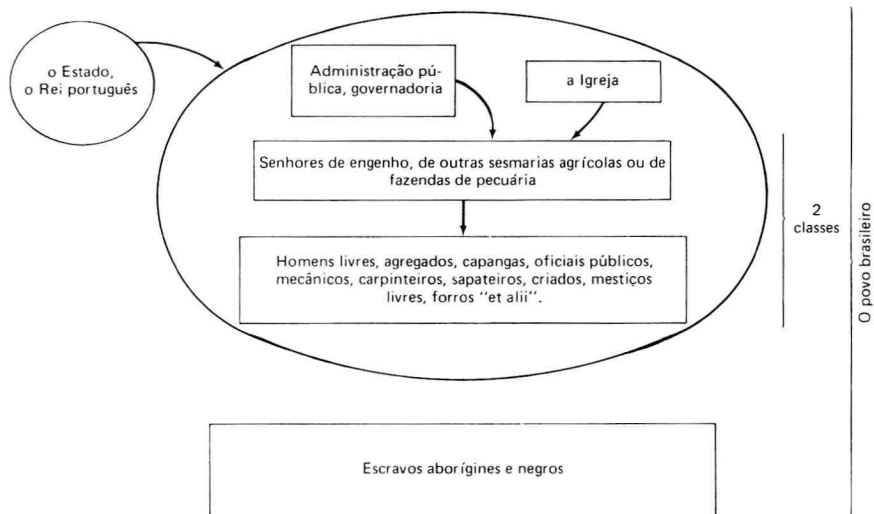
Há semelhanças, mas só semelhanças entre o modelo feudal da Europa dos séculos IX ao século XIV, ou até ao século XV, forçando-se sua extensão no tempo, e o modelo colonial.

No Regimento de Tomé de Sousa, os únicos termos do sistema feudal são vassalo ou vassalagem e cavaleiro. As sesmarias, oriundas do século XIV, ao contrário de serem instituição feudal, eram um constrangimento legal contra homens livres, camponeses, que abandonavam as terras porque já eram camponeses assalariados com paga baixa. Não eram, esses camponeses de Portugal, servos da gleba e não estavam feudalisticamente obrigados a ajudar e a acompanhar o senhor proprietário em guerras.

4.3 — Não houve no Brasil o escalonamento da vassalagem constitutivo fundamental do feudalismo. O que tivemos foi o senhor de engenho, ou de fazenda, de latifúndios, que recebia o poder público da Coroa e o exerceu como pode no meio estranho, que arrastou todos os ônus do cometimento empresarial (o empreendimento econômico das capitânicas, empreendimento privado quando aos encargos e execução, embora político... “para proveito do Reino”) e que, formando a classe dos senhores — a oligarquia rural nascente — se sobrepunha só a uma classe, a dos agregados e auxiliares livres. Toda a escravaria, a princípio indígena e depois de origem africana, era apenas o principal instrumento da produção econômica, o que perdurou dos anos iniciais do século XVI até a Abolição (1 888).

Naquilo a que muitos historiadores querem chamar de feudalismo do Brasil, não existem ao certo senhores vassalos, a não ser vassalos do rei de Portugal. Os senhores são os principais (o termo **príncipe**, pela raridade de verdadeiros nobres e porque, já no século XVI, o “dux” não era mais “princeps”, é inadequado para as figuras senhoriais do Brasil); não há superposição de senhores a senhores, em escalonamento de dois ou mais graus, próprio do feudalismo (Esquema 1).

Para ilustração do que tentamos expor, fica proposto um Esquema 3, da estrutura social brasileira durante a Colônia:



4.4 — O contra-senso de alguns historiadores, que insistem em ver um feudalismo brasileiro, que os portugueses teriam feito reviver com as capitanias hereditárias e as sesmarias, revela-se também pela ausência de transposição para o Brasil do municipalismo português, dito de "índole histórica da Metrópole" (Nestor Duarte, ob. cit., pág. 73). Aliás, a respeito do papel de nossas câmaras municipais em toda a época colonial, ainda é melhor ficar com Capistrano de Abreu (obra cit., págs. 62 e 227) que com os turiferários dos "homens bons" cuja importância política e administrativa tem sido indevidamente enaltecida.

4.5 — Há possibilidade de em curto tempo, se pesquisas seguras ainda puderem ser empreendidas, chegarmos a uma compreensão completa e indubitável do tipo de relacionamento social (inclusive de conteúdos políticos e econômicos) que surgiu no Brasil colônia e que, não obstante suas transfor-

mações no correr dos séculos XVI a XVIII, dar-nos-á a elucidação da forma de sociedade brasileira do século XIX e, ainda, da que chegou até ao entorno 1 930 — 37.

O que caracteristicamente vem até esse entorno contemporâneo são a oligarquia rural e a oligarquia comercial. Na era colonial formou-se a oligarquia agrária ou rural, impropriamente chamada de burguesia rural.

Dezembro de 1 977.

5 — BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA AVELLAR, Hélio de — **História Administrativa e Econômica do Brasil**, MEC-FENAME, Rio de Janeiro, 1 970.

CAPISTRANO DE ABREU, João — **Capítulos de História Colonial**, Livraria Briguiet, Rio de Janeiro, 1 954, 4ª ed., rev., anot. e prefaciada por José Honório Rodrigues.

WERNECK SODRÉ, Néelson — **História da Burguesia Brasileira**, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1 967, 2ª ed.

IANNI, Octávio — **Política e Revolução Social no Brasil**, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1 965.

ESCOBAR, Ildelfonso — **Formação dos Estados Brasileiros**, Ed. A Noite, Rio de Janeiro, 1 938 (?).

GANSHOF, F. L. — **Que é o Feudalismo ?**, Publicações Europa-América, Portugal, 1 974, 3ª ed.

CALMETE, Jean — **História Breve do Feudalismo**, Ed. Verbo, Braga, 1 968.

OLIVEIRA MARQUES, A. H. — **História de Portugal**, Edições Ágora, Lisboa, 1 973, 2ª ed., 1º v.

FERREIRA, Joaquim — **História de Portugal**, Editorial Domingos Barreira, Porto, 1 951.

HAMILTON, Carlos — **Manual de Historia del Derecho**, Editorial Jurídica de Chile, Santiago, 1 948.

DUARTE, Nestor — **A Ordem Privada e a Organização Política Nacional**, Cia. Ed. Nacional, São Paulo, 1 966, 2ª ed. (Brasiliana, v. 172).

- MARTINS JÚNIOR — **História do Direito Nacional**, Cooperativa Editora e de Cultura Intelectual, Pernambuco, 1 941, 2ª ed.
- ALCÂNTARA MACHADO — **Vida e Morte do Bandeirante**, Liv. Martins, S. Paulo.
- BANDECHI, Brasil — **Origem do Latifúndio no Brasil**, Ed. Obelisco, S. Paulo, 1 964.
- FREYRE, Gilberto — **Casa-grande & Senzala**, Liv. José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1 969, 14ª ed., 1º v.
- COSTA PINTO, Luiz de Aguiar — **Lutas de Famílias no Brasil**, Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1 949 (Brasiliana, v. 263).
- PRADO JÚNIOR, Caio — **História Econômica do Brasil** Ed. Brasiliense, São Paulo, 1 949, 2ª ed.
- WERNECK SODRÉ, Néelson — **Formação Histórica do Brasil**, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1 963, 2ª ed.

DICIONÁRIOS:

- SOUSA, Bernardino José de — **Dicionário da Terra e da Gente do Brasil**, Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1 951, 5ª ed.
- CÉSAR DA SILVEIRA, Valdemar — **Dicionário de Direito Romano**, José Bushatsky Ed., São Paulo, 1 957, dois vols.
- FERNÁNDEZ DE LEÓN, Góñzalo — **Diccionario Jurídico**, V. P. de Zavalía, Ed., Buenos Aires, 1 955.
- ROCHA ALMEIDA, Antônio da — **Dicionário de História do Brasil**, Ed. Globo, Porto Alegre, 1 969.
- FARIA, Eduardo de — **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**, Tip. de J. Villeneuve & C., Rio de Janeiro, 1 859, 4ª ed.
- NASCENTES, Antenor — **Dicionário da Língua Portuguesa** — Imprensa Nacional — Academia Brasileira de Letras, Rio de Janeiro, 1 961 a 1 967 (4 tomos).
- TESCHAUER, Carlos — **Novo Dicionário Nacional**, Livraria do Globo, Porto Alegre, 1 928.